

ARTIGO 14.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Está conforme com o original.

7 de Junho de 2006. — O Presidente da Junta de Freguesia da Granja,
(Assinatura ilegível.) 3000218813

ESPAÇO LLANSOL — ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS LLANSOLIANOS

Certifico que, por escritura de 10 de Outubro de 2006, lavrada de fl. 79 a fl. 81 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 41 do Cartório da Notária Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa, sito em Lisboa, na Praça de D. Pedro IV, 74, 1.º, A, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de Alba Plena, 7-B, freguesia de Colares, concelho de Sintra, constando dos respectivos estatutos que:

A Associação tem como objectivo prosseguir por todos os meios ao seu alcance o caminho iniciado pela obra de Maria Gabriela Llansol e empenhar-se na preservação e vivência concreta dos valores nela presentes. Em concretização da sua finalidade deverá gerir e valorizar o espólio literário, ou outro, da escritora e, por sua morte, o de seu marido, Augusto Joaquim, já falecido, divulgar os seus textos, incentivar a sua edição e fomentar a reflexão sobre eles e promover e incentivar actividades e iniciativas ligadas a esta obra em todos os lugares e domínios considerados adequados, em Portugal e no estrangeiro, apoiar a investigação e os trabalhos críticos e criativos que se relacionem com a obra de Maria Gabriela Llansol, editar e comercializar a série intitulada «Jade — Cadernos Llansolianos», bem como outras publicações consideradas de interesse, quer em suporte de papel quer digital ou outros.

Os sócios da Associação podem ser sócios efectivos, honorários e benfeitores.

A admissão dos associados efectivos far-se-á através de proposta apresentada à direcção, que sobre ela se pronunciará.

Os associados honorários são admitidos sob proposta da direcção e com aprovação em assembleia geral.

A admissão dos associados benfeitores depende de proposta da direcção.

A exclusão dos associados é da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

Está conforme o original.

10 de Outubro de 2006. — A Notária, *Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa*. 3000219784

CULTOURÁFRICA — ASSOCIAÇÃO

Certifico que, por escritura lavrada a 16 de Novembro do ano de 2006, a fls. 95 e seguinte do livro de notas para escrituras diversas n.º 59-I do Cartório Notarial de Alcobaça, a cargo da notária licenciada Ana Maria Cunha de Almeida, foi lavrada uma escritura de constituição de associação, com sede na Rua de Vítor Cordon, 36, 4.º, direito, freguesia de Mártires, concelho de Lisboa, com a denominação de CULTOURÁFRICA — Associação, a qual é uma associação privada sem fins lucrativos que tem como objectivo desenvolver eventos e realizar iniciativas culturais e recreativas, consolidar os laços entre Portugal e os países de língua oficial portuguesa, promover o intercâmbio cultural e criar novas potencialidades turístico-culturais.

Está conforme o original.

16 de Novembro 2006. — A Notária, *Ana Maria Cunha de Almeida*. 3000220696

SOCIEDADE FILARMÓNICA PROVIDÊNCIA DE VILA FRESCA DE AZEITÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Novembro de 2006, lavrada a fls. 66 e seguintes do livro n.º 99-M do 10.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Catari-

na Celeste da Costa Fazeris, foram alterados totalmente os estatutos da associação em epígrafe, nos seguintes termos:

Denominação — Sociedade Filarmónica Providência de Vila Fresca de Azeitão.

Sede — Travessa do César, 1, em Vila Fresca de Azeitão, freguesia de São Simão, concelho de Setúbal.

Duração — por tempo indeterminado, mas, em caso de se dissolver pelos motivos constantes na lei, reverterá o seu património a favor do Governo Civil do Distrito de Setúbal.

Fins — promoção cultural dos sócios, através da educação cultural e da acção recreativa, visando a sua formação humana integral, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos.

Órgãos — assembleia geral, direcção e conselho fiscal, podendo ser criadas secções para coadjuvar a direcção.

Admissão, exoneração e exclusão — certifico que os estatutos desta associação nada estipulam quanto à admissão, exoneração e exclusão dos associados.

Está conforme o original.

16 de Novembro de 2006. — A Ajudante, *Maria Manuela de Sousa Vieira Maria*. 3000220916

GRUPO AMIGOS DA LAGOA DA ERVEDEIRA**Estatutos****CAPÍTULO I****Princípios gerais**

ARTIGO 1.º

Constituição, denominação e sede

É constituída por tempo indeterminado, nos termos previstos no Código Civil e demais legislação, uma associação de carácter juvenil, sem fins lucrativos, denominada Grupo Amigos da Lagoa da Ervedeira, com sede na Mata Nacional do Urso, distrito de Leiria, podendo ser transferida mediante aprovação da direcção.

ARTIGO 2.º

Objecto social

A associação tem por objecto social a defesa e prática de princípios e valores morais tais como: verdade, tolerância, liberdade, respeito e amor à vida, e motivar e sensibilizar consciências para a prática de divertimentos sem quaisquer tipo de substâncias que possam causar dependências, bem como alertar as novas gerações para a actual manipulação social que apenas tem como objectivo o incentivo ao consumismo desenfreado não nos deixando espaço para a redescoberta de verdadeiros valores humanos.

ARTIGO 3.º

Actividades

No prosseguimento do seu objecto social a associação desenvolverá nomeadamente as seguintes actividades:

- a) Espectáculos de entretenimento musical;
- b) Lanches comunitários;
- c) Debates sobre todos os temas de interesse geral;
- d) Animação variada (escolas, centros prisionais, hospitais);
- e) Intercâmbio com outras associações que defendam os mesmos princípios;
- f) Promover eventos em espaços públicos (jardins, parques, praias, etc.) com vista à sensibilização do pública em geral para as causas que defendemos.

ARTIGO 4.º

Dos associados

Podem ser associados da associação todas as pessoas que se identifiquem com os presentes estatutos e defendam os objectivos do Grupo.

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres

1 — Os associados do Grupo Amigos da Lagoa da Ervedeira têm direito a:

- a) Participar na vida e actividade da associação, nomeadamente nas assembleias gerais, com direito a voto;

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Propor a admissão de novos associados.
- 2 — Os associados têm como deveres:
- a) Contribuir para a prossecução dos fins que a associação propõe;
 - b) Cumprir os estatutos;
 - c) Participar nas actividades e assembleias gerais;
 - d) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que foram eleitos;
 - e) Contribuir com donativos em numerário ou em espécie;
 - f) Respeitar na íntegra os objectivos da associação.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

ARTIGO 6.º

1 — São órgãos sociais do Grupo Amigos da Lagoa da Ervedeira a assembleia, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A duração do mandato é de cinco anos.

3 — A convocação e a forma de funcionamento da direcção e do conselho fiscal é regida pelo artigo 171.º do Código Civil.

4 — A convocação e funcionamento da assembleia geral é regulada pelos artigos 174.º e 175.º do Código Civil.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal.

2 — Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre o relatório de actividades e contas de cada exercício anual apresentados pela direcção, com parecer do conselho fiscal;
- c) Alterar os estatutos por unanimidade;
- d) Deliberar sobre outros assuntos internos da associação que constam da ordem de trabalhos.

ARTIGO 8.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da associação, sendo constituída por três elementos, onde deve constar o presidente, um secretário e um tesoureiro.

2 — A direcção é investida de todos os poderes de administração e gestão da associação, tendo em vista a realização dos seus fins, competindo-lhes nomeadamente:

- a) Representar a associação em todos os actos e contratos, em grupo e fora dele;
- b) Desenvolver as actividades aprovadas no seu plano;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório de contas do ano, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Admitir novos associados;
- e) Aceitar subsídios, donativos, heranças ou legados.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da associação constituído por três elementos, sendo composto por um presidente, um secretário e um relator.

Compete em especial ao conselho fiscal:

- a) Examinar a documentação e escrita da associação;
- b) Emitir parecer do relatório de contas do ano anterior;
- c) Acompanhar a actividade da associação;
- d) Dar parecer sobre e quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apresentação.

ARTIGO 10.º

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) Receitas provenientes das actividades e serviços prestados;
- b) Fundos, donativos, ou legados que sejam concedidos;
- c) Subsídios e donativos de entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO III

Alteração dos estatutos e dissolução da associação

ARTIGO 11.º

Alteração dos estatutos

Os estatutos da associação só podem ser alterados por deliberação unânime dos associados presentes em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO 12.º

Dissolução

A associação só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria dos associados.

ARTIGO 13.º

Disposições finais

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares e pelas deliberações da assembleia geral.

Está conforme o original.

30 de Maio de 2006. — O Presidente da Junta de Freguesia de Coimbra, (*Assinatura ilegível.*) 3000221557

BENAVENTE NO WADO BUSHI KAI CLUBE DE ARTES MARCIAIS

Estatutos

CAPÍTULO I

Da identidade, propósito, sede e âmbito

ARTIGO 1.º

Identidade

A associação a que se referem os estatutos denomina-se Benavente no Wado Bushi Kai — Clube de Artes Marciais, adiante designada abreviadamente por BWBK, regendo-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e legislação em vigor aplicável.

ARTIGO 2.º

Propósito

A BWBK propõe-se fomentar e dirigir, sem fins lucrativos, a prática de *wado ryu*, bem como de outros *koryu*, e divulgar a cultura japonesa em Benavente, assim como representar e divulgar Benavente e Portugal no Japão.

ARTIGO 3.º

Sede

A BWBK tem a sua sede na Rua de António Alves Inácio, 114, em Santo Estêvão (2130-138); por deliberação de assembleia geral, pode alterar a sua sede, criar delegações, secções ou representações nos locais tidos por convenientes.

ARTIGO 4.º

Âmbito geográfico de actividade

A BWBK exerce a sua actividade em todo o concelho de Benavente, assim como interage com organizações congéneres em todo o território nacional e também no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 6.º

Tipos de associados

1 — Associados efectivos — são associados efectivos da BWBK todos os praticantes que tenham efectuado a sua inscrição na BWBK.

2 — Associados honorários — a qualidade de associado honorário é atribuída pela assembleia geral da BWBK.